MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Ofício n.º 747 /2011

Toledo, 13 de dezembro de 2011.

Exmo. Sr. Presidente:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, através de seu Promotor de Justiça infra assinado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em decorrência da instauração do INQUÉRITO CIVIL MPPR-0148.11.000799-1, instaurado no âmbito da Promotoria das Comunidades, onde se apura danos causados por alagamento ocorrido na cidade de Toledo em 20 de outubro de 2011, para encaminhar-lhe cópia do despacho anexado para ciência a todos os Srs. Vereadores acerca do andamento do caso nesta Promotoria.

Circunscrito ao exposto, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e respeito.

GIOVANI FERRI
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
ADELAR JOSÉ HOLSBACH
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Toledo - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 15/12/2011
CHEFE DE GABINETE

Papel reciclado, menor custo ambiental.

INQUÉRITO CIVIL MPPR-0148.11.000799-1
PROMOTORIA DAS COMUNIDADES
ASSUNTO: DANOS CAUSADOS POR ALAGAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado por provocação do Município de Toledo envolvendo forte temporal que afetou a cidade no dia 20 de outubro de 2011, cuja precipitação causou alagamento e inundações em vários pontos da cidade, atingindo dezenas de imóveis.

Conforme Ofício 1.106/2011, o Sr. Prefeito Municipal, reconhece que o temporal atingiu dezenas de imóveis e que o município possui disposição em indenizar as famílias atingidas, tendo solicitado parecer jurídico sobre o assunto (fl.02).

A seu turno, respaldado no parecer jurídico de fls.03-05, a Procuradoria do Município sustenta que o evento, embora causado por força maior, teve como nexo causal a previsibilidade do resultado danoso, posto que o município não efetuou obras capazes de evitar os alagamentos, destacando que *"...verifica-se que as casas são constantemente alagadas e que o Município não fez às obras capazes de evitar tal fato.."* (fl.03). A Assessoria Jurídica conclui o parecer sob o entendimento de que havendo prova de omissão do município por falta de obras ou atraso na realização das mesmas, há o dever de indenizar, desde que provado documentalmente os danos. Finaliza que eventual indenização seja precedida de anuência do Poder Legislativo Municipal.

Em síntese, é um breve relato do inquérito.

Uma contundente análise do caso demonstra que embora decorrente de força maior, o forte temporal que assolou a cidade no último dia 20/10/2011 afetou bairros onde há falta de estrutura na rede pluvial ou obras inacabadas pelo poder público municipal com o objetivo de permitir maior vazão das galerias públicas.

Tal fato foi devidamente reconhecido pelo Sr. Prefeito Municipal em Audiência Pública realizada em 01/11/2011, quando apresentou projetos de melhorias de obras de drenagem em vários bairros onde não há escoamento adequado de chuvas por conta de rede pluvial deficitária *(documento anexado, extraído do site oficial do Município de Toledo)*.

Porquanto, entende o Ministério Público, no âmbito da Promotoria das Comunidades, existir nexo de causalidade entre os alagamentos e os danos provocados em determinados locais da cidade por conta da estrutura deficitária da rede pluvial, situação que gera dever indenizatório ao Poder Público, 'ex vi' do art.37 § 6º. da Constituição Federal, conforme precedentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná:

Papel reciclado, menor custo ambiental.

"APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO E DA COHAB. LOTEAMENTO POPULAR. ERRO NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE GALERIAS PLUVIAIS. FALTA DE LIMPEZA DAS "BOCAS DE LOBO" DA REGIÃO. VAZÃO INSUFICIENTE DA ÁGUA. ENXURRADAS RECORRENTES. PROBLEMAS QUE JÁ ERAM DO CONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. AMPLO ACERVO PROBATÓRIO NESSE SENTIDO. OMISSÃO EM SOLUCIONAR A QUESTÃO. QUEDA DO MURO E INVASÃO DE LAMA NA RESIDÊNCIA POR NO MÍNIMO 3 (TRÊS) VEZES. DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. DANOS MATERIAIS CONSISTENTES NA PERDA DE BENS MÓVEIS E DESVALORIZAÇÃO ECONÔMICA DO IMÓVEL. DANO MORAL. DESGASTE FÍSICO E MENTAL DOS MORADORES. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DESVALORIZAÇÃO DE CADA COMPONENTE DA CONDENAÇÃO. JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54, DO STJ. ARTIGO 398, CC. QUANTUM INDENIZATÓRIO MORAL. REDUÇÃO. LEGITIMIDADE AD CAUSAM DA COHAB. RECONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE PELA IMPLEMENTAÇÃO DO LOTEAMENTO E SUA INFRAESTRUTURA. APELO UM PARCIALMENTE PROVIDO. APELO DOIS DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 1ª C.Cível - ACRN 704493-5 - Londrina - Rel.: Dulce Maria Cecconi - Unânime - J. 01.02.2011)

"APELAÇÃO CÍVEL Nº 629.172-5, DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL E ANEXOS. RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO APELANTE 1: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR. APELANTE 2: MUNICÍPIO DE COLOMBO APELADOS: JOÃO IACZUK, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR E MUNICÍPIO DE COLOMBO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS. INUNDAÇÃO DE RESIDÊNCIA. OBSTRUÇÃO DO SISTEMA COLETOR DE ÁGUAS PLUVIAIS. REALIZAÇÃO DE OBRAS PELA SANEPAR. NÃO RETIRADA DOS DETRITOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. MUNICÍPIO DE COLOMBO. AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE CAUSA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. REDUÇÃO DOS DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DOS DANOS MATERIAIS. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA. Recursos parcialmente providos. (TJPR - 1ª C.Cível - AC 629172-5 - Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Ruy Cunha Sobrinho - Unânime - J. 11.05.2010)

Destarte, evitando-se a propositura de dezenas de ações judiciais contra o Município de Toledo, as quais envolverão maiores despesas com custas processuais, honorários advocatícios, ônus de sucumbência, etc., entendemos plausível que os casos devidamente documentados de danos sejam passíveis de indenização.

Papel reciclado, menor custo ambiental.

Nesta hipótese, abra-se espaço para a lavratura de Termo de Ajustamento de Conduta entre o Município de Toledo e o Ministério Público para tais fins, com o necessário aval do Poder Legislativo, destacando-se que o caso envolve danos coletivos e de interesse público, havendo disposição ministerial em evitar demandas judiciais, bem como propiciar celeridade na resolução dos danos sofridos pelas famílias atingidas – a grande maioria delas de reduzidas posses – ensejando assim a intervenção do Ministério Público no caso em prol da defesa dos interesses sociais e coletivos, conforme dicção dos arts.127 e 129 inciso II da Constituição Federal e art.81 inciso III do Código de Processo Civil.

Entretanto, verifica-se da documentação anexada, que há casos de danos comprovados e outros não documentados, impedindo a formalização de TAC para abranger todas as famílias atingidas.

Ademais, destaque-se que a documentação foi sendo enviada parcialmente ao Ministério Público nas últimas semanas (em 5 etapas), dificultando a análise pormenorizada dos casos para a lavratura de ajuste.

Mesmo assim, verifica-se que ainda há vários casos não documentados, como por exemplo:

1. fls.10 (mero orçamento, falta de prova da titularidade do veículo);
2. fls.12/14 (falta de nome completo da munícipe lesada, apenas 'Leila')
3. fls.33/35 (falta de nome completo da munícipe lesada, apenas 'Marines')
4. fl.80 (falta de prova documental de dano a computador)
5. fl.81 (falta de prova documental de dano e propriedade de veículo)
6. fl.82 (falta de orçamento/notas fiscal de dano em sofá)
7. fl.97(falta de prova da dano, identificação e titularidade de veículo supostamente atingido, com danos de R$2.000.00).
8. fl.97/103 (necessidade de melhor avaliação dos prejuízos causados, posto tratar-se de valor elevado para o perfil familiar - R$24.890.00)
9. fls.123/132 (necessidade de melhor avaliação dos prejuízos causados, com móveis super-avaliados, tratando-se de valor elevado para o perfil familiar - R$63.100.00)
10. fl.141(falta de prova documental de dano, identificação e titularidade de motocicleta atingida)
11. fl.155(falta de prova documental de dano, identificação e titularidade de veículo atingido)
12. fl.159(dúvida sobre existência de dano ou não em geladeira e máquina de lavar roupas)
13. fl.191/195(necessidade de melhor avaliação dos prejuízos causados, posto haver indicativos de super-avaliação de móveis: R$14.120.00)
14. fls.220/222 (bicicletas sem danos aparentes inseridas no rol de bens indenizáveis).

Papel reciclado, menor custo ambiental.

Nas hipóteses supra não se permite estimação concreta dos danos, de modo que há impeditivo da lavratura de TAC, posto que o Ministério Público não pode pactuar ajuste com o Município de Toledo visando indenizar vítimas sem prova documental mínima e coerente com os fatos, mesma situação a impedir o aval do Poder Legislativo diante de prova deficitária.

Isto posto, visando a complementação da documentação faltante, bem como maiores esclarecimentos sobre valores indenizatórios elevados, fixo o prazo de 10(dez) dias para que o Município de Toledo se pronuncie.

Notifique-se o Poder Público Municipal com cópia deste pronunciamento.

Encaminhe-se cópia deste parecer ao Poder Legislativo para ciência.

Para facilitar a documentação dos autos, franqueio a abertura de vistas do Inquérito Civil à Procuradoria do Município, mediante carga nos autos.

Com a juntada de documentos e esclarecimentos, retornem para análise.

Toledo, 13 de dezembro de 2011.

GIOVANI FERRI
Promotor de Justiça

Papel reciclado, menor custo ambiental.